

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0156/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0156/2001 DE 03/04/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

CELSO CARDOSO

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PORTE, PELOS MOTO
ESTAFETAS "MOTO_BOYS", DE INSCRICAO DE IDENTIFICACAO
DAS FIRMAS PARA QUAIS TRABALHAM, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:36:14

00000017671-00



ARQUIVADO EM 03/05/2002

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 156 de 01

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
CPF: 100.400

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE:

03 ABR 2001

Constituinte

Legislação Especial

Sanidade, P.S. e Trabalho

Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRESIDENTE

01 - PL

01-0156/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade do porte, pelos moto-estafetas, os "moto-boys", de inscrição de identificação das firmas para a quais trabalham, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Todos os condutores de veículos motorizados, do tipo motocicleta, motoneta, triciclo e similares, que prestam serviços de transporte de mercadorias ou documentos, no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a portar uma inscrição com os dados identificadores da empresa prestadora à qual se encontram vinculados.

Parágrafo único. É obrigação da firma contratante do motociclista o fornecimento ao mesmo de jaleco ou blusão com a referida inscrição.

Art. 2º. A inscrição referida no artigo primeiro, deverá ser colocada em local sempre visível e desimpedido, como as mangas ou a região torácica posterior da roupa do condutor, e de modo bem legível, com letras em tinta preta em fundo branco fluorescente, maiores de dois centímetros, contendo o nome, o endereço (logradouro, número e bairro) e o telefone da firma contratante.

Parágrafo único. No período após as 18:00 (dezoito horas) até às 06:00 (seis horas), deverá ser usada a referida inscrição sobreposta ao dispositivo tornado obrigatório pela Lei nº 12.393, de 27 de junho de 1997, modificada pela Lei nº 12.969, de 22 de março de 2000.

Art. 3º. O desatendimento do disposto na presente Lei ensejará uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o proprietário do veículo, sendo incluída esta infração no Grupo A, conforme a Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

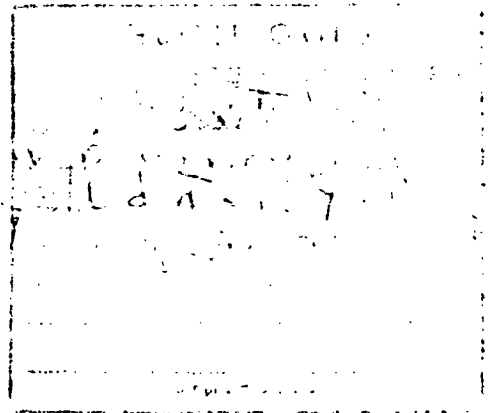
Parágrafo único. A desobediência ao parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, não libera o condutor da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

04 ABR 2001

13:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junzido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 203 e folha de informação sob nº

4 05/04/01a Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

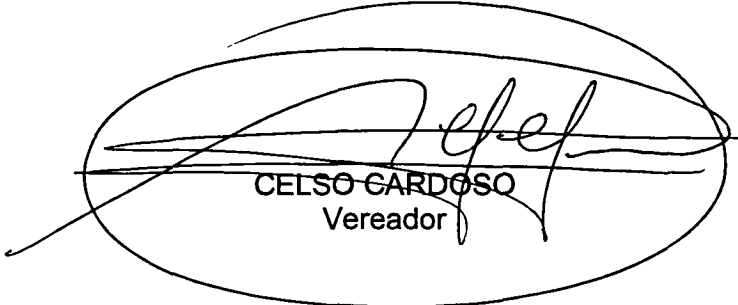
Nº 156 de 01

Adelina G. de Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CELSON CARDOSO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facilitar a rápida identificação dos condutores de motocicletas que, cada vez em maior número, circulam pelas artérias e ruas desta Cidade.

Como se sabe, são muito comuns, nesse trabalho extremamente perigoso e extenuante, os acidentes com resultados muito graves. Frequentemente, a falta de identificação rápida do motorista e de seus responsáveis, leva a demoras e dificuldades que inviabilizam o atendimento adequado, indispensável para se salvarem muitas vidas preciosas.

Avisada com presteza, poderá a firma responsável pelo serviço providenciar rápido auxílio ao seu moto-estafeta e guarda do veículo acidentado, bem como atendimento do cliente, que talvez possa necessitar de urgência no recebimento das mercadorias ou dos documentos então transportados.

Por se tratar de medida de relevante valor, com benefícios para a crescente classe trabalhadora dos "moto-boys" e para as firmas envolvidas, peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 156 de 19 01 16 04 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

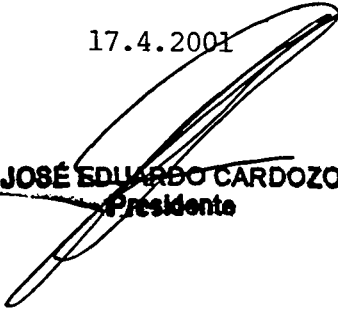
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-04-2001
PL. 527/96, 738/98, 225/99.
Lei. 12536/97.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CELSO CARDOSO:

Para se manifestar sobre a Lei 12.536/97 e PL 738/98.

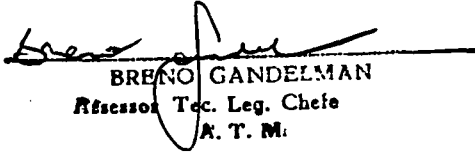
17.4.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO CARDOSO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

17.4.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
28.11.05



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 3 / 5 / 01

(a)


INACIO VEIGA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 05 do proc.
nº 01-156 de 2001

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

DEFERIDO

★ 26 ABR 2001 ★

PRESIDENTE

São Paulo, 18 de abril de 2000.

13 - RDS
13-0753/2001

Ofício nº 159/01
46ª SSP

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Martins Cardoso
Digníssimo Presidente da C.M.S.P.

*Em resposta a solicitação feita por
essa Presidência no que tange a similaridade que envolve os PLOs
nº 156/01 de minha autoria, e o de nº 738/98, promovido pelo
nobre vereador Wadih Mutran, manifesto regimentalmente, seja
arquivado o primeiro projeto em tela, por está convencido de sua
similitude de teor em relação ao segundo.*

Cordialmente,

[Assinatura]
Celso Cardoso
Vereador

Gdavis/doc/arquit.pl.similar

Gabinete do Vereador Celso Cardoso
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - SP Cep. 01319-900 Telefone 3111-2462 Fax: 3111-3035
e-mail: celso.cardoso@cmsp.prodham.sp.gov.br

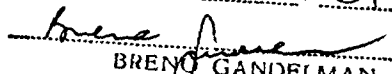
Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 18

27 ABR 2001

11:30 *[Assinatura]*

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

25 / 04 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Folha encerrada de 05 fls.
Arquivado em 03/15/2001
O Func.º MT

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica